

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 007/2026
Processo Administrativo nº 32.530/2025

RECORRENTE:

CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 19.858.367/0001-79

RECORRIDA:

NADIA CORREIA DE ALMEIDA

Quixeramobim, 09 de Março de 2026

ÍNDICE

I – Dos Fatos

II – Do Parecer Técnico da Secretaria de Esportes

III – Dos Indícios de Inexequibilidade

IV – Da Insuficiência da Planilha de Exequibilidade

V – Da Contradição entre Parecer Técnico e Decisão da Comissão

VI – Da Fragilidade da Capacidade Técnica

VII – Da Necessidade de Diligência

VIII – Do Risco de Contratação Temerária

IX – Síntese das Inconsistências

X – Dos Pedidos

XI – Anexos

I – DOS FATOS

A empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA apresenta o presente recurso administrativo contra a decisão que manteve habilitada a empresa arrematante no Pregão Eletrônico nº 007/2026.

II – DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESPORTES

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Esportes, **a proposta não demonstra segurança quanto à sua plena exequibilidade técnica e operacional.**

O parecer também destacou a complexidade técnica do objeto, incluindo:

- Controle de gramatura mínima dos tecidos
- Utilização de forro acolchoado de alta densidade (D-50)
- Costuras reforçadas e modelagem técnica
- Estamparia especializada e desenvolvimento de layouts

III – DOS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

O parecer técnico registrou que **o valor ofertado pela empresa vencedora é inferior a 50% da média estimada pela Administração.**

Tal circunstância configura forte indício de inexecuibilidade da proposta.

IV – DA INSUFICIÊNCIA DA PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE

A planilha apresentada apresenta **divergência entre o preço calculado e o preço praticado, sem memória de cálculo detalhada.**

V – DA CONTRADIÇÃO ENTRE PARECER TÉCNICO E DECISÃO DA COMISSÃO

Mesmo diante do parecer técnico que **recomendou a não homologação da proposta.**

a Comissão manteve a empresa no certame sem fundamentação técnica suficiente.

VI – DA FRAGILIDADE DA CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa apresentou **apenas um atestado relacionado a artigos esportivos, sem contrato ou notas fiscais.**

Tal situação não comprova experiência compatível com o objeto licitado.

VII – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, **requer-se diligência para verificação da veracidade dos documentos apresentados.**

Tal medida é necessária para confirmar a exequibilidade da proposta.

VIII – DO RISCO DE CONTRATAÇÃO TEMERÁRIA

A aceitação da proposta pode resultar em **inadimplemento contratual, atrasos na entrega e prejuízo ao interesse público.**

IX – SÍNTESE DAS INCONSISTÊNCIAS

ITEM	SITUAÇÃO	IMPACTO
Parecer técnico	Proposta sem segurança de execução	Indício de inexecuibilidade
Valor da proposta	Mais de 50% abaixo da estimativa	Risco econômico
Planilha de custos	Divergência entre valores	Formação de preço inconsistente
Capacidade técnica	Apenas um atestado	Comprovação insuficiente
Documentação	Sem contrato e notas fiscais	Execução não comprovada

X – DOS PEDIDOS

1. Conhecimento e provimento do presente recurso administrativo
2. Reavaliação da exequibilidade da proposta apresentada
3. Realização de diligência para verificação documental
4. Desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa recorrida
5. Convocação da próxima empresa classificada

XI – ANEXOS

- Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2026
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Esportes
- Planilha de Exequibilidade apresentada pela empresa
- Documentos de capacidade técnica apresentados

Termos em que, Pede deferimento.

[Quixeramobim, 09 de Março de 2026

FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA-ME

CPF:017.556.323-39

SÓCIO PROPIETÁRIO

Representante Legal

CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 19.858.367/0001-79

**PLANILHA PARA CÁLCULO DO CUSTO E DO PREÇO DE VENDA DE
MERCADORIA SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**NADIA CORREIA DE
ALMEIDA**

PREF SÃO CARLOS - PREGÃO N.º 007/2026 - UNIFORMES ESPORTIVOS

PRODUTO 1	UN	CÓDIGO
UNIFORMES ESPORTIVOS ITENS 1 A 10	UM	

DESCRIÇÃO	%	VALOR
VALOR CUSTO DA MERCADORIA		1.394.500,00
VALOR DO FRETE COM CRÉDITO DE ICMS	7,00	97.615,00
VALOR DO FRETE SEM CRÉDITO DE ICMS	0,00	-
VALOR DO IPI	0,00	-
VALOR ANTECIPAÇÃO ICMS	0,00	-
	0,00	
A VALOR DA MERCADORIA COM IPI E FRETE		1.492.115,00
CRÉDITO ICMS (SOBRE VR MERC+FRETE)	-	-
		-
B CUSTO DA MERCADORIA		1.492.115,00
COMISSÃO VENDAS	0,50	7.460,58
DESPESAS FINANCEIRAS	2,00	29.842,30
IMPOSTOS SOBRE VENDAS 20,5+5,85	26,35	393.172,30
CUSTO ADM. GERAL	1,00	14.921,15
DIFAL	-	-
DIRETORIA	-	-
LUCRO ANTES I.R. / C.S.L.L.	-	-
C PREÇO DE VENDA CALCULADO	29,85	2.127.034,93
D PREÇO DE VENDA PRATICADO		2.385.889,90



Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Procedimentos Licitatórios
Seção de Licitações
"São Carlos, Capital da Tecnologia"

Parecer Processual

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 32530/2025 BB nº 1086652

Com base nos documentos constantes do processo administrativo em análise, especialmente quanto à Ata de Registro de Preços destinada ao fornecimento de uniformes esportivos, e considerando a proposta apresentada pela empresa sediada no Estado da Bahia, esta Secretaria procedeu à avaliação técnica quanto à viabilidade de execução do objeto.

Após análise das especificações previstas no Termo de Referência, verificou-se que os itens exigem elevado grau de detalhamento técnico, incluindo controle rigoroso de gramatura mínima dos tecidos, utilização de forro acolchoado D-50 em bermudas de ciclismo, costuras reforçadas, modelagem anatômica, estamparia técnica (silk, sublimação, bordado ou DTF), além de desenvolvimento de artes e layouts para aprovação prévia.

Constatou-se ainda que o Termo de Referência estabelece prazos exíguos para substituição de peças defeituosas ou rejeitadas, inclusive previsão de substituição no prazo máximo de 01 (um) dia após notificação, bem como reposição em até 10 (dez) dias corridos nos casos de impugnação formal, sem que tal fato suspenda a obrigação de continuidade do fornecimento.

Considerando que a empresa possui sede em outro Estado da Federação, a execução contratual dependerá integralmente de logística interestadual, ficando sujeita a fatores externos como atrasos de transportadoras, intercorrências rodoviárias, extravios, avarias, retenções fiscais e demais eventos decorrentes de terceiros, os quais podem comprometer o cumprimento tempestivo das substituições e entregas parciais exigidas.

Verificou-se, ainda, que o valor ofertado pela empresa vencedora é inferior a 50% da média estimada pela Administração, circunstância que configura indício relevante de inexequibilidade, sobretudo diante:

- da complexidade técnica dos uniformes;
- da necessidade de utilização de insumos com gramaturas mínimas específicas;
- da exigência de forro de alta densidade (D-50);

- da possibilidade de múltiplas substituições sem ônus;
- da logística interestadual recorrente;.

Diante desse cenário, conclui-se que há risco concreto de que a empresa não consiga atender de maneira eficiente e contínua às exigências técnicas e aos prazos estabelecidos, podendo ocorrer:

- atrasos na entrega;
- dificuldades na substituição tempestiva de peças rejeitadas;
- comprometimento da qualidade dos materiais;
- eventual desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, esta Secretaria entende que, nas condições atualmente apresentadas, a proposta não demonstra segurança quanto à sua plena exequibilidade técnica e operacional.

Opina-se pela não homologação da proposta, a fim de resguardar o interesse público e a eficiência administrativa.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2026.

Fernando Carvalho
Secretário Municipal de Esportes



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão de Permanente de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 32.530/2025

ATA DE SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS DESTINADOS ÀS EQUIPES E PROJETOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2026, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão de Permanente de Licitações e os demais presentes abaixo identificados para procederem ao andamento do certame supracitado.

No dia 24/02/2026 às 09h30 foi iniciada a disputa na plataforma eletrônica do pregão eletrônico 007/2026. Após o encerramento da disputa foram analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil.

Ao término da fase de disputa e a análise das propostas inseridas na plataforma, as empresas **IVANILDA DE CASSIA VICENTE** e **LA MAGLIA WEAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, não enviaram as referidas propostas na plataforma como ordena os seguintes itens do edital: "(...) **5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**5.3.1.** Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação; **5.3.2.** Valor unitário para cada item que compõem o lote; (...)", assim sendo desclassificadas.

Posteriormente foi realizada a convocação do terceiro arrematante, a empresa **AMV COM PROM DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITR LTDA**, a qual não cumpriu o prazo para envio da proposta readequada como estipula o item 6.1 do edital: "(...) **6.1.** O licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios: (...)", sendo desclassificada.

Ato contínuo, foi convocada a quarta arrematante, **NADIA CORREIA DE ALMEIDA ME**, para apresentação da proposta readequada e a composição de custos. Na sequência a licitante foi convocada para envio dos documentos de habilitação e documentos técnicos, e após análise constatou que os documentos se encontravam em conformidade com as exigências do edital. A documentação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Esportes para emissão de parecer técnico.

Após análise da documentação constante nos autos, a referida Secretaria manifestou-se por meio de **Parecer Técnico**, apresentando, em síntese, as seguintes considerações:

"(...) Após análise das especificações previstas no Termo de Referência, verificou-se que os itens exigem elevado grau de detalhamento técnico, incluindo controle rigoroso de gramatura mínima dos tecidos, utilização de ferro acolchoado D-50 em bermudas de ciclismo, costuras reforçadas, modelagem anatômica, estamparia técnica (silk, sublimação, bordado ou DTF), além de desenvolvimento de artes e layouts para aprovação prévia.

Constatou-se ainda que o Termo de Referência estabelece prazos exíguos para substituição de peças defeituosas ou rejeitadas, inclusive previsão de substituição no prazo máximo de 01 (um) dia após notificação, bem como reposição em até 10 (dez) dias corridos nos casos de impugnação formal, sem que tal fato suspenda a obrigação de continuidade do fornecimento. (...)"

Considerando que a empresa possui sede em outro Estado da Federação, a execução contratual dependerá integralmente de logística interestadual, ficando sujeita a fatores externos como atrasos de transportadoras, intercorrências rodoviárias, extravios, avarias, retenções fiscais e demais eventos decorrentes de terceiros, os quais podem comprometer o cumprimento tempestivo das substituições e entregas parciais exigidas.

Verificou-se, ainda, que o valor ofertado pela empresa vencedora é inferior a 50% da média estimada pela Administração, circunstância que configura indício relevante de inexecuibilidade, sobretudo diante: • da complexidade técnica dos uniformes; • da necessidade de utilização de insumos com gramaturas mínimas



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão de Permanente de Licitações

específicas; • da exigência de forro de alta densidade (D-50); • da possibilidade de múltiplas substituições sem ônus; • da logística interestadual recorrente; Assim, esta Secretaria entende que, nas condições atualmente apresentadas, a proposta não demonstra segurança quanto à sua plena exequibilidade técnica e operacional. Opina-se pela não homologação da proposta, a fim de resguardar o interesse público e a eficiência administrativa (...).

Em análise aos apontamentos constantes do Parecer Técnico, verifica-se, inicialmente, que o primeiro ponto mencionado se encontra previsto no Termo de Referência, item 3.5 – Descrição dos Serviços, o qual trata do modo operacional a ser adotado pela futura empresa contratada, por meio de Ata de Registro de Preços, na produção dos uniformes esportivos. Trata-se, portanto, de obrigação a ser verificada na fase de execução contratual, não constituindo requisito a ser aferido na presente fase do certame.

Ressalte-se, ainda, que o Termo de Referência, de autoria da própria Secretaria, não prevê a exigência de apresentação de amostras e/ou catálogo, inexistindo, assim, a possibilidade de constatação prévia da qualificação técnica quanto aos materiais, detalhes de produção e desenvolvimento das artes.

No que se refere aos prazos de substituição e reposição dos materiais, observa-se que são de pleno conhecimento da licitante, conforme consta no Termo de Compromisso, nas Declarações de Pleno Conhecimento e demais documentos acostados às folhas 905 a 909 do Processo Administrativo nº 32.530/2025.

Ademais, o fato de a empresa possuir sede em outro Estado da Federação não constitui fundamento impeditivo para a prestação dos serviços, visto que o Termo de Referência não restringe e limita a participação de empresas sediadas em outras regiões.

Soma-se a isso a apresentação de notas fiscais que comprovam o fornecimento de produtos de vestuário e artigos esportivos a instituições públicas, tais como a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MG, os Municípios de Resende/RJ e Rio de Janeiro/RJ, bem como a empresa pública MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., além de instituição privada como o SESI do Estado do Rio de Janeiro, evidenciando a prestação de serviços a entes localizados em outros Estados da Federação.

Por fim, quanto ao valor ofertado pela empresa arrematante, ainda que represente um desconto aproximado de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor total estimado da licitação, verifica-se que a proposta foi apresentada com pleno conhecimento do edital e de seus anexos, observando o disposto no item 6.1.2, que estabelece: "(...) A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. (...)".

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações decidiu preventivamente pela autotutela e pela não desclassificação da atual arrematante, assim prosseguindo o rito do certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Diogo Silva
Membro

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro